PROJETO DE LEI Nº 61/2014

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia 06/05/14.
Visto: 1º secretário

Súmula:- Dispõe sobre a criação do Cargo de Agente de Trânsito Municipal, altera a Lei nº 58/1997, de 10 de Julho de 1997, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. Fica criado no **Anexo III**, da Lei nº 058/97, de 10/07.97, com suas respectivas alterações, o cargo de **AGENTE DE TRÂNSITO**, conforme abaixo especificado:

CARGO	NÍVEL	VAGAS	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
AGENTE DE TRÂNSITO	41	20	40	-Ensino Médio completo; - Carteira Nacional de Habilitação categoria "AB" ou superior

Art. 2º. Ao cargo de Agente de Trânsito correspondem atribuições relativas à execução de atividades de organização, educação e fiscalização de trânsito, em obediência às diretrizes gerais da Política Nacional de Trânsito, englobando a realização de policiamento e aplicação das medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito.

Parágrafo único. O detalhamento de atribuições e demais especificidades do cargo serão objeto de regulamentação através de Decreto.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 2 de maio de 2014.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

O incluso Projeto de Lei que estamos encaminhando para a apreciação dos Nobres Vereadores, visa à criação do Cargo de Agente de Trânsito Municipal e altera a Lei nº 58/1997, de 10 de Julho de 1997.

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB) exige que os municípios se cadastrem no Sistema Nacional de Trânsito para que possam exercer suas atribuições fiscalizatórias, impondo uma série de providências para adquirir tal cadastramento.

De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, o Agente de Trânsito é a pessoa *"credenciada pela autoridade de trânsito para o exercício das atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento"*. E ainda, o artigo 24, inciso VI, do mesmo Código, define a função do Agente de Trânsito: *"executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada, ... no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito."*

A alteração desta Lei e a criação deste cargo se deve por imposição de lei federal, de que somente Agentes de Trânsito tem poder fiscalizatório e punitivo no trânsito do município.

Solicitamos assim, o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras, na aprovação do presente Projeto de Lei.

Município de Apucarana, em 2 de maio de 2014.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal